

DIÁRIO

DA

REPÚBLICA

CONFRARIA DOS ENOFÍLOS DA REGIÃO DEMARCADA DO DOURO

Constituição de sociedade

No dia 14 de Julho de 1990, no Salão Nobre da Casa do Douro, sita à Rua dos Camilos, na cidade de Peso da Régua, perante mim, licenciado João Gonçalves Moreira da Silva, o notário deste concelho, compareceram como outorgantes Abel de Araújo, casado, natural da freguesia de Vilarinho dos Freires, onde reside, deste concelho, Abel José Maria de Carvalho Osório de Almeida, casado, natural de freguesia de Fontelas, onde reside, deste concelho, Adolfo Aníbal de Andrade Sequeira, casado, natural da freguesia da Cumieira, do concelho de Santa Marta de Penaguião, residente na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Vila Real, Alfredo Augusto Vaz de Castro Meireles, casado, natural da freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, onde reside, António Augusto Martins, casado, natural da freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, onde reside, António Augusto Martins, casado, natural da freguesia de Frechas, do concelho de Mirandela, residente em Vila Flor, António José Borges Mesquita Montes, casado, natural da freguesia de Fontelas do concelho de Peso da Régua, residente nesta cidade, António José de Lemos Teixeira de Mesquita, casado, natural da freguesia de Lobrigos, do concelho de Santa Marta de Penaguião, residente na freguesia de Godim, do concelho de Peso da Régua, António Júlio da Silva Monteiro, casado, natural da freguesia de Passoa, onde reside, do concelho de Sabrosa, Belmiro dos Anjos de Sá Pires, casado, natural da freguesia de Vilarinho das Azenhas, do concelho de Vila Flor, residente na freguesia e concelho de Vila Flor, Daniel Vaz Nicolau, casado, natural da freguesia de Abaças, onde reside, do concelho de Vila Real, Ernesto Correia de Magalhães, casado, natural da freguesia de Penajoia, do concelho de Lamego, e ali residente, João Manuel Lopes Leonardo, casado, natural da freguesia de Larinho, do concelho de Torre de Moncorvo, residente na Vila de Torre de Moncorvo, Joaquim Gonçalves de Moura, casado, natural da freguesia de Cervos, do concelho de Montalegre, residente na Vila de São João da Pesqueira, José Augusto Serafim de Carvalho, casado, natural da freguesia de Favaios, do concelho de Alijó, residente na cidade de Mirandela, José Fernando Teixeira de Figueiredo, casado, natural da freguesia de Folgosa, onde reside, do concelho de Armamar, José Gomes castanheira Pelotas, casado, natural da freguesia de Favaios, do concelho de Alijó, residente na cidade de Peso da Régua, José Monteiro Maria, casado, natural da freguesia de Fontelas, residente na cidade de Peso da Régua, José Monteiro Ribeiro, casado, natural da freguesia da freguesia de Pegarinhos do concelho de Alijó, residente na vila de Alijó, Manuel António Nogueira, casado, natural da freguesia de São João de Lobrigos, onde reside, do concelho de Santa Marta de Penaguião, Manuel Hernâni Correia da Silva, casado, natural da freguesia de Vila Marim, onde reside, concelho de Mesão Frio, Manuel Maria Valente Meneses, casado, natural da freguesia de Horta de Vilarça, do concelho de Torre de Moncorvo, residente na Vila de Torre de Moncorvo, Manuel dos Santos Teixeira, casado, natural da freguesia de Samodães, onde reside, do concelho de Lamego, Silvério Ferreira de Sousa, casado, natural da freguesia e concelho de Sabrosa, onde reside, Álvaro Manuel Rodrigues de Queirós, casado, natural da freguesia e concelho de Peso da Régua, residente na cidade de Peso da Régua, António Joaquim Magalhães Cabral, casado, natural da freguesia de Castedo, do concelho de Alijó, residente na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Vila Real, António Manuel de Sousa Pinto, casado, natural da freguesia de São Miguel de Lobrigos, do concelho de Santa Marta de Penaguião, residente na freguesia de Sever, do mesmo concelho, António Matias Pereira Moreira, casado, natural da freguesia de Sedielos, do concelho de Peso da Régua, residente na freguesia de Medrões do concelho de Santa marta de Penaguião, Eduardo Mendia Freire de Serpa Pimentel, casado, natural da freguesia de Cambres, onde reside, do concelho de Lamego, Eduardo da Natividade de Jesus, casado, natural da freguesia e concelho de Murça, residente na freguesia de Arcos, do concelho de Anadia, José António da Fonseca Augusto Guedes, solteiro, maior, natural da freguesia de Paranhos, do concelho do Porto, residente na freguesia de Cambres, do concelho de Lamego, Luís da Encarnação Figueiredo Lopes, casado, natural da freguesia de

Longroiva, do concelho da Meda, e ali residente, Luís Inácio Woodhouse Ferreira, casado, natural da freguesia da Foz do Douro, do concelho do Porto, residente na freguesia de Nevogilde, do concelho do Porto, Manuel António Crúzio Saraiva, casado natural da freguesia de Ervedosa do Douro, do concelho de São João da Pesqueira residente na cidade de Peso da Régua, Manuel Vaz Simão, casado, natural da freguesia de Vila do Touro, do concelho de Sabugal, residente na freguesia e concelho da Meda, Marco Aurélio Nogueira Peixoto, casado, natural da freguesia de São Pedro, do concelho de Vila Real, residente na freguesia da Cumieira referida, Marco Aurélio Rebelo de Figueiredo Peixoto, casado, natural da freguesia da Cumieira referida, onde reside, Maria Isabel Sousa Rebelo Figueiredo Peixoto, casada, natural da freguesia de Sacramento, do concelho de Lisboa, residente na freguesia da Cumieira referida, António Joaquim Veríssimo, casado, natural da freguesia de Sanfins do Douro, onde reside, do concelho de Alijó, Ana do Céu Saraiva, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Meda, e Luís da Silva Lopes Roseira, divorciado, natural da freguesia de Covas do Douro, onde reside, do concelho de Sabrosa, acima referido.

Verifiquei a identidade dos autorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E todos os autorgantes declararam que, por esta escritura, constituem uma associação denominada Confraria dos Enófilos da Região Demarcada do Douro, que se regerá nos termos dos estatutos, cujo articulado consta do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que arquivo, tendo-me sido dispensada a sua leitura por expressamente haver declarado que o tinham lido e conheciam perfeitamente o seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27 de Junho de 1990, comprovativo da denominação adoptada e ainda em vigor.

Fez-se a leitura desta escritura e a explicação dos eu conteúdo, em voz alta, aos autorgantes, na sua presença simultaneamente, a quem preveni do aumento do emolumento devido à celebração deste a acto fora das horas regulamentares – sábado – tal como fora requisitado pelos interessados.

(Assinaturas ilegíveis) – O Notário, João Gonçalves Moreira da Silva

Estatutos

ARTIGO 1º

Denominação

1 – A Confraria dos Enófilos da Região Demarcada do Douro ou Confraria dos Vinhos do Douro, adiante abreviadamente por Confraria, é uma associação sem fins lucrativos, tendo por objecto o estatuto, promoção e glorificação dos vinhos e seus derivados produzidos na Região Demarcada do Douro.

2 – A Confraria é pessoa jurídica de direito privado funcionando por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição.

3 – A Confraria rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu Regulamento Interno e por legislação oficial, aplicável a este tipo de associação.

ARTIGO 2º

Sede e área social

1 – A Confraria terá a sua sede na cidade de Peso da Régua, provisoriamente na Rua dos Camilos, podendo criar delegações na região, no País ou no estrangeiro.

2 - A área social abrange toda a Região Demarcada do Douro, podendo desenvolver a sua acção em qualquer região do país ou do estrangeiro, tendo em atenção o desempenho do objecto e fins que se propõe executar.

ARTIGO 3º

Objecto e fins

A Confraria tem por objecto Principal;

1 - A defesa, valorização e promoção de todos os vinhos e seus derivados da região.

2 – A representação dos seus associados na defesa dos seus interesses e direitos e no âmbito dos objectivos definidos no número anterior.

3 – Para a realização dos seus fins a Confraria propõe-se apoiar e organizar:

- a) Reuniões, recepções, festas, banquetes, etc.;
- b) Conferências, passeios culturais, visitas de estudo e convívios;
- c) Provas e concursos de vinhos, acções de promoção e marketing que visem o aumento do consumo, da valorização e da comercialização de todos os vinhos da região, no País e no estrangeiro;
- d) As acções no âmbito da etnografia, gastronomia e turismo nas suas últimas valências;
- e) Enoteca e clube de vinhos, leilões e feiras;
- f) Publicações de estudos e monografias, de leitura e textos técnicos ligados à vinha, ao vinho à Região do Douro, visando sempre a melhoria da qualidade dos produtos vitivinícolas regionais;
- g) Colaboração com entidades oficiais, principalmente ligados ao sector vitivinícola e em especial, com confrarias báquicas, nacionais e internacionais, realizando todas as actividades representativas da vitivinicultura regional, quer sejam de carácter promocional, social, cultural e recreativo.

ARTIGO 4º

Qualidade de sócio

1 – Os associados da Confraria são designados por Confrades.

2 – O número de Confrades não pode ser inferior a 25 e o seu máximo de 250, podendo estes números serem alterados por deliberação do Capítulo (Assembleia Geral).

3- Haverá três categorias de Confrades: Efectivo, Parceiro e Honorário.

4 – Os Efectivos serão apenas os produtores ou produtores comerciantes com mais de 18 anos, que tenham contribuído para a promoção e valorização do vinho e da região:

- a) Os associados que subscreverem os Estatutos e constituíram a Confraria são os Confrades Patrões Fundadores.

5 - Os Confrades Parceiros serão escolhidos dentro daqueles profissionais relevantes na promoção e valorização do vinho e da Região.

6 – Os Honorários serão distinções a conferir a personalidades, organizações ou instituições, nacionais e estrangeiras, cujo prestígio, mérito e conceito público seja reconhecido e que se tenham distinguido em acções favoráveis à Vinha ao Vinho à Região e ao País.

Os Confrades Honorários terão três títulos conforme a sua categoria, valor e distinção:

- a) Confrade Arrais – será reservado a personalidade de mais alta representação
- b) Confrade Carreiro – será atribuído a individualidades de relevo que tenham contribuído de forma significativa para a divulgação e prestígios dos vinhos e da região
- c) Confrade Mareante - a atribuir às pessoas que mereçam, ser distinguidas pela sua dedicação e serviços prestados ao sector vitivinícola regional.

6- Os Confrades Honorários estão isentos de jóias de admissão e de quota anual e não exercerão qualquer actividade nos Corpos Sociais da Confraria.

7 – Os Confrades Honorários têm o direito a usar os trajes e insígnias previstas no Regulamento Interno, nas Cerimónias Oficiais da Confraria.

ARTIGO 5º

Órgãos Sociais

1 – Os Corpos Sociais da Confraria são:

- a) Capítulo – que funcionará como Assembleia-Geral;
- b) Câmara Dionisíaca – que funcionará como Direcção;
- c) Provadoria – que terá as funções do Conselho Fiscal.

2 – Poderão ser criados por Capítulo, na dependência da Câmara Dionisíaca, comissões especiais ligadas a algumas actividades, como enoteca, clube de vinhos, etc., sendo a sua composição, funcionamento e duração das responsabilidades do Capítulo.

3 – Os Confrades, no âmbito das suas atribuições nos Corpos Sociais e enquanto durar o mandato, usarão os seguintes títulos:

a) No Capítulo:

Mestre Patrão Principal – (Presidente);
Primeiro-Mestre – (Primeiro-Secretário);
Segundo-Mestre – (Segundo-Secretário);

b) Na Câmara Dionisíaca:

Mestre Procurador – (Presidente);
Mestre Caseiro – (Secretário);
Mestre Feitor – (Tesoureiro);
Mestre Rogador – (Mestre Cerimónias);
Mestre Jornaleiro – (Porta-Estandarte);

c) Na Provadoria

Mestre Provador Principal – (Presidente);
Primeiro-Mestre Provador – (Primeiro-Vogal);
Segundo-Mestre Provador – (Segundo-Vogal);

4 – Todos os Confrades que hajam violado as leis, os Estatutos e as deliberações do Capitulo, deixando executar fielmente o seu mandato são responsáveis civilmente de forma especial pessoal e solidária, perante a Confraria e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e de aplicação de outras sanções.

5 – A delegação de competências da Câmara Dionisíaca não isenta de responsabilidades dos seus titulares, salvo o disposto na lei.

ARTIGO 6º

Eleições dos órgãos sociais

- 1 – Só Confrades Efectivos e Parceiros podem eleger e ser eleitos para Órgãos Sociais da Confraria.
- 2 – A duração dos mandatos é de 3 anos, sendo permitidas reeleições.
- 3 – O sistema eleitoral constará do regulamento interno.

ARTIGO 7º

Capítulo

1 – O Capítulo é o órgão supremo da Confraria e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes Corpos Sociais e Confrades.

Para efeitos de votação cada Confrade Efectivo terá direito a três votos e o Confrade Parceiro a um voto.

2 – Participam no Capítulo todos os Confrades Efectivos e Parceiros no pleno gozo dos seus direitos.

3 – São competências exclusivas do Capítulo:

- a) Eleger e destituir os membros dos Corpos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas da Câmara Dionisíaca e o parecer da Provedoria, assim com o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Apresentar e votar propostas de alteração aos Estatutos, por maioria qualificada;
- d) Elaborar e alterar o Regulamento Interno da Confraria, por maioria qualificada;
- e) Aprovar colaborações, filiações ou fusões com outras confrarias;
- f) Apreciar, propostas da Câmara Dionisíaca sobre admissão ou exclusão de Confrades;
- g) Fixar o valor das jóias e das quotizações anuais;
- h) Autorizar a Câmara Dionisíaca a adquirir ou a alienar bens móveis nos termos da lei;
- i) Definir o tipo de vestes e insígnias a usar nas Cerimónias de Entronização, nas Cerimónias de posse dos Corpos Sociais e nas Cerimónias Públicas Oficiais;

4 – O Capítulo reúne em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

- a) Em Sessões Ordinárias duas vezes por ano: uma até 31 de Março para apreciação e votação do Relatório, Balanço e das Contas do Exercício apresentada pela Câmara Dionisíaca, assim como o parecer da Provedoria, referentes ao ano findo e outra até 31 de Dezembro para a apreciação e cotação do Plano de Actividades do Orçamento e eleição dos corpos sociais, quando for o caso;
- b) Em Sessões Extraordinárias, quando convocadas pelo Mestre Patrão Principal ou a pedido da Câmara Dionisíaca, da Provedoria ou a requerimento de pelo menos 10% dos Confrades em pleno gozo dos seus direitos.

5 – Ao Mestre Patrão Principal compete convocar as reuniões do Capítulo, presidir às suas Sessões e mandar elaborar as actas respectivas.

6 - Aos Primeiros e Segundos Patrões compete colaborar com o Mestre Patrão Principal e registar as actas de cada reunião.

7 - O Capítulo será convocado com oito dias de antecedência em relação à data da reunião.

8 - O Capítulo reunirá no local e à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos Confrades Efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.

9 – Se à hora marcada para o Capítulo não se verificar o número de presenças previsto, ou seja mais de 50% dos Confrades, a reunião terá início uma hora depois, com qualquer número.

10 – O Capítulo funciona em plenário, sendo as suas deliberações tomadas por maioria das presenças, só sendo obrigatória a votação por escrutínio secreto na eleição dos Órgãos Sociais.

11 –

- a) Apenas um Confrade Efectivo poderá representar um outro Confrade Efectivo ou um Confrade Parceiro;
- b) Um Confrade Parceiro apenas poderá representar um outro Confrade Parceiro;
- c) O direito de representação está limitado a uma única Carta Mandadeira por Confrade;

ARTIGO 8º

Câmara Dionisíaca

1 – São competências da Câmara Dionisíaca:

- a) Administrar e representar a Confraria;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer da Provedoria e à apreciação e aprovação do Capítulo o Relatório, o Balanço e as Contas do Exercício, bem como o Orçamento e Plano de Actividades;
- c) Requerer ao Mestre Patrão Principal a reunião extraordinária do Capítulo;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, destes Estatutos e pelas deliberações do Capítulo;

2 – As Reuniões serão Ordinárias e Extraordinárias:

- a) As Ordinárias serão trimestrais;
- b) As Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e por convocatória do seu Mestre Procurador.

3 – As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Mestre Procurador voto de qualidade.

4 – Será lavrada acta de cada reunião.

5 – Para obrigar a Confraria são necessárias duas assinaturas de quaisquer membros da Câmara Dionisíaca:

- a) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos seus membros;
- b) A Câmara Dionisíaca pode delegar no seu Mestre Procurador ou em outro dos seus membros os poderes Efectivos de representatividade em juízo ou fora dele.

6 – A delegação de competências da Câmara Dionisíaca não isenta de responsabilidades os seus titulares, salvo o disposto na lei.

ARTIGO 9º

Provedoria

1 – São competências da Provedoria:

- a) Examinar a escrita e toda a documentação da Confraria sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e as Contas do Exercício e sobre o Plano de Actividades e Orçamento representado pela Câmara Dionisíaca;
- c) Assistir às reuniões da Câmara Dionisíaca, sem direito a voto;
- d) Requerer a convocação do Capítulo em Sessão Extraordinária;
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei;

2 – A Provedoria terá reuniões Ordinárias e Extraordinárias e as decisões serão por maioria, tendo o Mestre Provedor Principal voto de qualidade:

- a) As Sessões Ordinárias serão trimestrais;

- b) As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, por convocatória do seu Mestre Proveedor Principal.
- 3 – Serão lavradas actas das suas reuniões.

ARTIGO 10º

Receitas e despesas

1 – A Confraria, apesar de ser uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, não pode prescindir de obter verbas para fazer face às despesas decorrentes da sua acção. Haver por isso:

a) Receitas Ordinárias:

b) Receitas Extraordinárias.

2 – São consideradas receitas Ordinárias da Confraria:

a) Jóia – obrigatória para os Confrades Efectivos e Confrades Parceiros e a cobra apenas no acto de aceitação da sua admissão;

b) Quota anual – a pagar pelos Confrades Efectivos e Confrades Parceiros;

c) O valor da jóia e a quota anual no acto da fundação da Confraria é de respectivamente 12 000\$ e 6 000\$;

d) A fixação ou a alteração do valor da jóia e da quota anual será da responsabilidade do Capitulo.

3 – São consideradas receitas Extraordinárias da Confraria:

a) Os donativos e subsídios de qualquer natureza públicos ou privados;

b) Os rendimentos de bens e serviços, se os vier a obter, ou de resultados da sua actividade promocional;

c) Os apuros provenientes da realização de leilões, do clube de vinhos, de enoteca, de feiras, de exposições, etc.

d) Os legados ou qualquer outra contribuição extraordinária;

e) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes estatutos.

4 – São consideradas despesas todas as relacionadas com o exercício da actividade da Confraria, as de representatividade dos Confrades nos actos sociais e as dos membros dos Corpos Sociais no desempenho das funções que lhes competem durante os seus mandatos.

ARTIGO 11º

Reservas

1 – E criada a seguinte reserva:

a) Reserva legal – constituída pelo valor das jóias e outras que venham a ser decididas pelo Capitulo.

2 – Poderão ser criadas pelo Capitulo outras reservas.

ARTIGO 12º

Admissão de Confrades

1 – A admissão e demissão de Confrades são competências do Capitulo mediante proposta da Câmara Dionisíaca.

2 – A posse de novos Confrades, designada Entronização, é feita anualmente em Sessão Ordinária do Capítulo com Solene Cerimónia a definir em Regulamento Interno e com o uso dos trajes e insígnias da Confraria,

3 – Qualquer confrade cuja admissão tenha sido proposta pela Câmara Dionisíaca poderá recorrer para o Capítulo que decidirá na sessão imediata, sem direito a recurso:

ARTIGO 13º

Uso de vestes e Insígnias

1 - É obrigatório a todos os Confrades o uso dos trajes e insígnias definidas no Regulamento Interno da Confraria:

- a) Nas Cerimónias de posse de novos Corpos Sociais eleitos;
- b) Nas Cerimónias de Entronização de novos Confrades;
- c) Nas Cerimónias Públicas e oficiais definidas pelo Capítulo sob proposta da Câmara Dionisíaca.

ARTIGO 14º

Dissolução da Confraria

1 – A Confraria pode dissolver-se:

- a) Por esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Por fusão, por integração, por incorporação ou cissão integral;
- c) Por decisão judicial transitada em julgamento, que verifique que a Confraria não respeita os seus objectos e estatutos.

2 – A dissolução só poderá ser considerada legal por decisão do Capítulo e com a deliberação maioritária de dois terços de todos os Confrades inscritos na Confraria e em pleno gozo dos seus direitos, que determinará o destino do seu património, salvaguardando o disposto nos números seguintes.

3 – A dissolução implica a nomeação de uma comissão liquidatária que se encarregará do processo de liquidação dos bens e património da Confraria.

4- O Capítulo conferirá à comissão liquidatária os poderes necessários para, dentro do prazo que lhe for fixado, proceder à liquidação.

5 – A liquidação considerará primeiramente a regularização de casos pendentes com possíveis credores.